



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ATA DA 228ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COREN-SP EM 23/11/2020

1 Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2020, às 09h10min, na Sede do Conselho Regional de Enfermagem
2 de São Paulo - Coren-SP, realizou-se a 228ª Reunião Plenária Extraordinária, com parte do quórum participando
3 da reunião no Plenário do Coren-SP, seguindo o protocolo de distanciamento, e parte participando de modo
4 virtual, por meio do aplicativo Microsoft Teams. A sessão foi presidida pelo Presidente em Exercício Cláudio
5 Luiz da Silveira, que constatou a presença dos seguintes membros: Conselheiros do Quadro I: Paulo Cobellis
6 Gomes, Cléa Dometilde Soares Rodrigues, Demerson Gabriel Bussoni, Márcia Regina Costa de Brito, Maria
7 Cristina Komatsu Braga Massarollo, Alessandro Correia da Rocha, Rorinei dos Santos Leal, Rosemeire
8 Aparecida de Oliveira de Carvalho e Wilson Venâncio da Cunha. Conselheiros dos Quadros II e III: Jefferson
9 Erecy Santos Caproni, Edir Kleber Boas Gonsaga, Adriana Nascimento Botelho, Gilmar de Souza Lima e
10 Rebeca Canavezzi Rocha. Registra-se a presença de representantes das Chapas concorrentes às Eleições Coren-
11 SP – Triênio 2021/2023, pessoalmente ou por seus procuradores, a seguir relacionados: Anderson Francisco de
12 Meira da Silva (Chapa 1 QII/III), Marcos Fernandes (Chapa 2 QII/III), Virginia Tavares Santos (Chapa 2
13 QII/III), Luciano André Rodrigues (Chapa 3 QII/III), Cintia Roberta Silva Rodrigues (Chapa 3 QI), Wanessa
14 Igesca Valverde, OAB-SP 188.037 (Chapa 2), Marcelo Mabilde de Vasconcelos, OAB-SP 174.904 (Chapa 1).
15 Registre-se que na Ata da 226ª Reunião Extraordinária do Plenário do Coren-SP, realizada em 16 de novembro
16 de 2020, por motivo de erro material, nas linhas “12 e 102” constou a presença de Wanderlei Rangel Pereira,
17 OAB-SP 300.726, representando a Chapa 1, sendo que esta foi representada por Marcelo Mabilde de
18 Vasconcelos, OAB-SP 174.904, citado equivocadamente como representante da Chapa 4, na linha “17”. **01 –**
19 **EXPEDIENTE** – Após a verificação do quórum, o Presidente deu início à reunião. O Sr. Anderson Francisco de
20 Meira da Silva pediu questão de ordem; referiu pela impossibilidade de acontecimento da plenária, por
21 incompetência da comissão eleitoral por segurar o recurso, e que não sabe o tipo de manobra supostamente feita;
22 alegou suposta parcialidade da comissão eleitoral, que em vários pedidos de impugnação foi contrária à
23 Resolução Cofen 612/2019; referiu que todos os Conselheiros convocados para a plenária, a seu ver, estão
24 impedidos por interesse político; que foi publicado apoio declarado à todas as chapas, concluindo que todos estão
25 impedidos por terem interesse, considerando a plenária nula, com exceção do Conselheiro Rorinei; alegou que há
26 suposta manobra, indagando por que restou o atual recurso, e se há materialidade e jurisprudência para tirar a
27 Chapa 2 do pleito; solicitou nulidade do julgamento devido à demora, e prezando pela economicidade do
28 sistema. O Conselheiro Edir Kleber Boas Gonsaga referiu que na plenária anterior a chapa 4 esteve presente e
29 não pôde se manifestar, não tendo direito à voz e voto, e considerou a presença da Chapa 3, ponderando que
30 deve participar somente os membros das Chapas 1 e 2. O Presidente referiu que os representantes da Chapa 3
31 não terão direito à voz. Ressaltou que se manifestou de forma neutra desde o início, não fez apoio à nenhuma
32 chapa e por isso fez a condução dos trabalhos; que em relação aos prazos está sendo seguido rigorosamente o
33 disposto pelo Cofen, e que o processo a ser julgado não foi feito anteriormente pois estava em conclusão pelo
34 Relator, ressaltando que não há manobra, nem de sua parte, nem da Comissão Eleitoral. O Conselheiro Edir K.
35 B. Gonsaga referiu que mantém o mesmo posicionamento da reunião anterior, de que a plenária é incompetente
36 para julgar os recursos levando em consideração a participação de apoiadores ferrenhos da Chapa 2, e poderá ser
37 um julgamento tendencioso e prejudicial às demais chapas concorrentes, que, por outro lado, traz preocupação
38 com a comunicação do Conselho Regional que publicou a vitória da Chapa 2 de forma tendenciosa, ou seja,
39 omitindo as informações dos recursos que ainda cabem avaliação pelo Conselho Federal, logo a eleição não está
40 finalizada; referiu que a enfermagem perde com isso, que apoiar pode, mas para votar há impedimentos, em sua
41 opinião, cabe denúncia ao ministério público. O Sr. Luciano André Rodrigues pede questão de ordem, sendo
42 indeferido pela presidência da sessão, e tendo em vista a desobediência pela ordem ao recinto, foi removido da
43 sala virtual. **02 – JULGAMENTOS** – O Presidente da sessão informa que o Conselheiro Rorinei dos Santos
44 Leal foi designado para a elaboração dos pareceres acerca da apresentação dos recursos interpostos pelas Chapas
45 contra a decisão da Comissão Eleitoral. **2.1 Relatório do Conselheiro Rorinei dos Santos Leal - Da Comissão**
46 **Eleitoral que deferiu a inscrição da Chapa 2 – QI denominada “Valorização e Ação”.** O Relator fez a
47 leitura do parecer de que a Comissão Eleitoral recebeu na data de 18/11/2020 um “aditamento” apresentado pela
48 Chapa 1 contra a decisão da Comissão Eleitoral, referente propaganda irregular pela chapa 2. Saliu que no
49 “Código Eleitoral não prevê aditamento de recursos”. Embora no Código Eleitoral não prevê aditamento de
50 recursos, analisando os arquivos direcionados ao relator, não vê fato novo que possa agregar aos autos. O
51 impugnado “apoiou” um evento, o gerenciamento da plataforma é de responsabilidade do grupo “Todos pela
52 Enfermagem – SP”, inclusive a manutenção da mesma, não cabendo associar responsabilidade do “apoiado “ao



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

53 “apoiador”. 2.2. **Relatório do Conselheiro Relator Rorinei dos Santos Leal – Processo Eleitoral 2020 – PA**
54 **nº 1018/2020 – Eleições Coren-SP – Triênio 2021/2023 - Parecer acerca do recurso interposto pela CHAPA**
55 **1 em face da CHAPA 2 “Valorização e Ação” – QI e QII/III.** Realizada a leitura, o Parecerista concluiu pela
56 improcedência da impugnação apresentada, mantendo DEFERIDA a inscrição da chapa impugnada. Finalizada a
57 leitura, foram concedidos dez minutos para os representantes das chapas produzirem a sustentação oral. Em
58 suma, o Dr. Marcelo Mabilde de Vasconcelos, OAB-SP 174.904 (Chapa 1), declarou que: registra decepção com
59 o julgamento, considerou a questão de ordem e que não estão tratando de simples manifestações de apoio, mas
60 de participação efetiva em campanha; que há conflito entre interesse público e privado, que o conflito é evidente;
61 que a ligação íntima dos julgadores e os interesses tratados trazem uma mancha inevitável, a ponto de que um
62 participante na sessão anterior referiu que estariam para “encher linguiça”, e a impressão partindo da instituição
63 pública é muito ruim. Referiu que há questão de moralidade e de impessoalidade que devem ser respeitadas,
64 todas as manifestações foram feitas por redes sociais, estão registradas em ata notarial, e serão levadas a
65 conhecimento do ministério público, e da justiça, para que se apure eventual ato de improbidade administrativa
66 em razão do conflito de interesse público e privado; que se tratando do caso do oferecimento do curso por parte
67 de uma das chapas, que o caso ofende a Resolução lida pelo Relator, que proíbe toar, oferecer, prometer ou
68 entregar ao eleitor, com fim de obter voto e vantagem pessoal e material de qualquer natureza; alegou que o fato
69 é incontroverso, pois ninguém negou o oferecimento do curso; que é incontroverso que o curso foi oferecido pela
70 chapa, em seu site e rede social, o que é ilegal, e não houve cancelamento algum; que se tivesse o condão de
71 afastar a nulidade inicial, que a infração acontece no momento que é oferecido o benefício, se entregue ou não, a
72 partir do momento que se ofereceu a infração está consumada, e que a questão precisa ser tratada com seriedade.
73 Alegou que nas inscrições estava dizendo “em breve”, e se é possível fazer inscrição é que não foi cancelado, foi
74 apenas adiado o benefício e a vantagem; que a infração não somente se consumou, como se perpetuou, e o
75 aditamento analisado tem uma ata notarial, mostrando que houve inscrição, como foi cancelado se houve
76 inscrição que a proposta constou no site, que não houve medo de punição pelo Sr. James Francisco, que como
77 Conselheiro, usou o e-mail institucional para fazer campanha, e foi reincidente, continuou fazendo sem temer
78 punição. Alegou a utilização da máquina pública em benefício próprio ao utilizar o e-mail, que por si só pode
79 caracterizar ato de improbidade e foi tratado como algo menor, sem importância. Indagou como um profissional
80 da base pode competir com alguém dessa maneira. Alegou que as questões são graves, que o certificado é uma
81 vantagem; que as pessoas iam no site e davam de cara com a Chapa 2; que caso similar de foi tratado no Distrito
82 Federal e afastado naquela ocasião, por entender que havia improbidade, diretamente ligada ao pleito eleitoral.
83 Reforçou que consta no recurso que a vantagem, promessa e oferecimento permaneceu no ar, e principalmente a
84 ata notarial que comprova sem nenhuma dúvida, que receberam inscrições para o suposto curso cancelado, como
85 se o cancelamento tivesse o poder de anular a ação. Requereu o provimento do recurso com a impugnação da
86 chapa pela violação das regras eleitorais, em especial o Artigo 35 § 2, inciso II, da Resolução Cofen 612/2019, e
87 pela mistura do interesse público e privado de utilização de e-mail institucional em benefício próprio. O Sr.
88 Anderson F. M. Silva completou que o Presidente referiu que não participou de nada público em favor de
89 alguma chapa, mas que desde 2018, no evento CBCenf foi lançado o slogan da Chapa 2 e se concretizou, com
90 documentos que comprovam o fato. Dra. Wanessa Igesca Valverde, OAB-SP 188.037 (Chapa 2), em suma,
91 declarou que: o recurso diz apenas a um simpósio e não a um curso, como quer valer crer o colega; que não se
92 trata de um curso que dá o benefício de um certificado, e sim um simpósio, e se for olhar o significado de
93 simpósio é muito diferente de um curso; alegou que se confunde alguns atos, que o julgamento da utilização do
94 avatar é fato passado; várias vezes a Chapa 1 fez confusão com os recursos, pois não se conforma com a vitória
95 da chapa 2 pautada na democracia, e por vezes tenta desmerecer os membros da plenária, o que não se pode
96 admitir e tem que fazer as defesas pautadas nos fatos; alegou que não houve nenhum tipo de vantagem ou pedido
97 de voto; que se por virtude houve inscrição, o evento não aconteceu, não houve vantagem alguma ao eleitor, que
98 a Chapa 2 foi vencedora pelos seus méritos, pela boa gestão que faz; vê no processo tentativa em vencer não pelo
99 meio democrático; que a defesa não tem feito intervenção quando as pessoas desrespeitam o espaço para falar.
100 (Registre-se baixa qualidade do áudio da defesa). Declarou que respeito deve se pautar; que a Chapa 2 foi
101 vencedora por seus méritos e finaliza pedindo a improcedência da denúncia com a manutenção da Chapa 2 no
102 pleito eleitoral. O Conselheiro Edir K. Boas Gonsaga levantou dúvida sobre a colocação da defesa da Chapa 2 de
103 que foram eleitos pela gestão, indagando se não são candidatas. Neste momento, registre-se a presença da
104 Conselheira Paulina Kurcgant. O Conselheiro Wilson V. Cunha indagou o Relator se em relação ao curso ou
105 simpósio ofertado, se as pessoas que ofertaram contataram os profissionais pelo e-mail institucional; indagou se
106 o curso de fato foi ou não oferecido, cancelado ou adiado; completou que o fato de oferecer e adiado mantém
107 oferecimento. Exemplificou o fato de oferecimento de benefícios em troca de voto. O Relator referiu que sobre a
108 informação de utilização do e-mail institucional não constam nos autos; ressaltou que o curso foi cancelado e



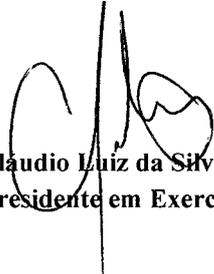
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

109 sempre foi referido sobre o evento como sendo um simpósio. Continuando, o Conselheiro Jefferson Erecy
110 Santos Caproni levantou dúvida e preocupação sobre a colocação de que a Chapa 2 ganhou pela boa gestão que
111 faz; considerou o rito eleitoral e após uma semana julgamento recursal; que fazendo uma análise dentro do
112 Código Eleitoral, diferente das eleições, é sempre analisado primeiro a questão documental, levantando dúvida
113 que as chapas podem manifestar. Considerou que foi colocado sobre a utilização do avatar dentro da casa
114 utilizando a gestão, indagando se consta nos autos esta utilização de avatar pelo Conselheiro James, com menção
115 à chapa 2, recebendo resposta negativa do Relator. Referiu que vê preocupação, considerando a fala do
116 Conselheiro Wilson, do oferecimento de benefício que é proibido; que mesmo sendo nulo, não utilizaram o
117 treinamento, provocaram a vontade, manifestou sua preocupação com a questão. Indagou se algum deles se
118 colocou, assim como a Presidente Renata Pietro, licenciada, ponderando que quando foi candidato se licenciou
119 das atividades para atuar em campanha, pois não achava certo, mesmo legal, achava imoral, e não se utilizou do
120 recurso da máquina para atuar como candidato, por prezar pela gestão. Indagou se os Conselheiros solicitaram
121 licença para a campanha, sendo respondido pelo Relator que a informação não consta nos autos. A Conselheira
122 Marcia Regina Costa de Brito referiu que entende o posicionamento do Relator, onde o julgamento do recurso é
123 referente a um curso como benefício, ponderando que se tratou de simpósio, e não curso, que foi cancelado,
124 causando estranheza o Conselheiro pedir palavra e alegar que não fez campanha para alguma chapa, sendo que
125 na eleição a maioria se manifestou para algum grupo, que como não candidatos estão em nome da ética para
126 julgar a questão; que tem posicionamento como Conselheiro como regimento a seguir; que em relação ao trazido
127 da questão do curso como benefício, aduziu que restou claro que se tratou de simpósio cancelado. O Conselheiro
128 Jefferson E. S. Caproni referiu que não foi candidato e se fosse, licenciaria, que está na posição de eleitor,
129 votaria em qualquer chapa, mas como Diretor, há preocupação de preservação da imagem, e em finalizar a
130 gestão, e considerando as colocações e as menções de apoio às chapas, que não se manifestou, que nos autos
131 havia dúvida e solicitação de suspeição. Considerou princípio democrático onde é disputado nas urnas, mas vê
132 manifestação de mentes e corações, manifestando preocupação da continuidade da gestão, considerando o
133 momento de pandemia. Considerou a realização do simpósio e a manifestação dos Conselheiros. O Sr. Marcos
134 Fernandes considerou manifestação de Conselheiro convidado, apoiador da Chapa 1, que está tentando confundir
135 o que está em julgamento, relatando vários fatos, que não tem a ver com o relatório. O Conselheiro Jefferson
136 esclarece que o exemplo dos benefícios foi feito pelo Conselheiro Wilson, e que não foi convidado e sim
137 convocado, indagando o entendimento, pois se considerado como convidado torna nulo o processo, pois ele
138 mesmo não acredita no entendimento da plenária, entende que seu posicionamento é direcionado, e sendo assim,
139 pode fragilizar e fragilizar a Chapa 2; que respeita o posicionamento e se entender prejuízo, que peça questão de
140 ordem. Manifestações encerradas. Em regime de votação. O Conselheiro Jefferson E. S. Caproni, considerando a
141 questão tratada e a fala do Conselheiro Marcos, sugeriu a suspensão do julgamento em primeira instância para
142 ser votado diretamente na segunda instância, por entender que a plenária como órgão julgamento da ética, não
143 pode ser utilizada para fins particulares ou de interesse próprio, que significa que não está prevaricando ou tendo
144 improbidade administrativa e que não teve aproximação da comissão eleitoral em nenhum momento; entende
145 que a maioria dos Conselheiros ficaria em situação difícil e delicada, significando que utilizaria a máquina em
146 favor próprio; que grande parte dos Conselheiros declararam apoio expresso, de modo que representa clara
147 proibição; que pode ser imputado de pretencioso; entende pela terceira proposta do Conselheiro que esteja
148 desconfortável com a situação, por saber que apoiaram de alguma forma, alguma chapa, pode ser prejudicial,
149 indicando encaminhamento à segunda instância, considerando que estão trabalhando dentro das orientações do
150 Código Eleitoral, e não pode implicar em efeito político, e tem que ser imparcial, que no momento tem que ser
151 como gestão e não como chapa, declarando que não participa de nenhuma prevaricação e a proposta de
152 encaminhar é para preservar todos os Conselheiros, entendendo que deve ser feito posicionamento de gestão. Em
153 votação, os Conselheiros Cláudio Luiz da Silveira, Cléa Dometilde Soares Rodrigues, Demerson Gabriel
154 Bussoni, Marcia Regina Costa de Brito, Maria Cristina Komatsu Braga Massarollo, Paulo Cobellis Gomes,
155 Alessandro Correia da Rocha e Rosemeire Aparecida de Oliveira de Carvalho acompanharam o voto do
156 Conselheiro Relator. O Conselheiro Wilson Venâncio da Cunha manifestou voto pelo indeferimento da inscrição
157 da chapa, assim como o Conselheiro Edir Kleber Boas Gonsaga, que justificou o voto referindo que, em sua
158 opinião, como dito anteriormente, o plenário poderia ser tendencioso, que causa estranheza os Conselheiros que
159 estão julgando os recursos contra a própria chapa que apoiaram; considerou a fala da defesa da Chapa 2, de que
160 esta foi eleita pela boa gestão que faz, e referente a questão do curso não pode doar uma caneta, pois configura
161 brinde. Neste momento houve desentendimento pelos membros das proposituras apresentadas, sendo a decisão
162 da presidência em reiniciar a votação, a fim de não restar dúvidas. Retomada a votação, foi mantida DEFERIDA
163 a inscrição da chapa impugnada, por maioria de votos. Acompanharam o voto do Relator os Conselheiros
164 Cláudio Luiz da Silveira, Cléa Dometilde Soares Rodrigues, Demerson Gabriel Bussoni, Marcia Regina Costa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

165 de Brito, Maria Cristina Komatsu Braga Massarollo, Paulo Cobellis Gomes, Alessandro Correia da Rocha e
166 Rosemeire Aparecida de Oliveira de Carvalho. O Conselheiro Wilson Venâncio da Cunha manifestou voto pelo
167 indeferimento da inscrição da chapa. Os Conselheiros Adriana Nascimento Botelho, Edir Kleber Boas Gonsaga,
168 Gilmar de Sousa Lima e Rebeca Canavezzi Rocha acompanharam a proposta do Conselheiro Jefferson Erecy
169 Santos Caproni, pelo encaminhamento do julgamento do recurso pelo Conselho Federal de Enfermagem. A
170 Conselheira Paulina Kurcgant não proferiu voto, pois estava ausente durante o início da sessão. 03 –
171 **FINALIZAÇÃO DA SESSÃO** – Finalizados os julgamentos, o Presidente dos trabalhos comunicou que as
172 Chapas presentes na sessão, por seu representantes, bem como por seus procuradores, saem cientificados da
173 decisão do Plenário e ficam desde já comunicados quanto a abertura do prazo de 03 (três) dias para apresentação
174 de recurso ao Cofen, conforme previsão no §5º, do Artigo 34, Código Eleitoral, aprovado pela Resolução Cofen
175 nº 612/2019. Nada mais havendo para se discutir, a presente sessão foi encerrada pelo Presidente às 10h17min.
176 Eu, Paulo Cobellis Gomes, Segundo Secretário, lavro a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada
177 somente pelo Presidente da Sessão e por mim, tendo em vista a participação remota dos Conselheiros, devido à
178 pandemia.



Cláudio Luiz da Silveira
Presidente em Exercício



Paulo Cobellis Gomes
Segundo Secretário